

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA****PROJETO DE LEI N° 97 DE 2026**

**Institui a Política Estadual de Apoio à Produção, Comercialização e Fortalecimento da Economia das Comunidades Ribeirinhas no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Produção, Comercialização e Fortalecimento da Economia das Comunidades Ribeirinhas no Estado de Roraima, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, a geração de renda e a inclusão produtiva das famílias ribeirinhas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se comunidades ribeirinhas os grupos populacionais que vivem às margens de rios, lagos, igarapés e demais corpos hídricos do Estado de Roraima, cuja subsistência e organização social estejam relacionadas aos recursos naturais locais.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I – Fortalecer a economia das comunidades ribeirinhas;
- II – Incentivar a produção sustentável da pesca artesanal, agricultura familiar e extrativismo vegetal;
- III – Ampliar o acesso ao mercado consumidor para os produtos das comunidades;
- IV – Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias ribeirinhas;
- V – Estimular o associativismo e o cooperativismo;
- VI – Valorizar os conhecimentos tradicionais das comunidades;
- VII – Fomentar a bioeconomia e o uso sustentável dos recursos naturais.

**Art. 4º** A Política Estadual observará as seguintes diretrizes:

- I – Respeito aos modos de vida tradicionais;
- II – Sustentabilidade ambiental;
- III – Valorização da produção local;
- IV – Fortalecimento das cadeias produtivas regionais;
- V – Incentivo à participação comunitária;
- VI – Promoção da igualdade de oportunidades econômicas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas a:

- I – Capacitação técnica para produção, beneficiamento e comercialização de produtos;
- II – Apoio à criação e fortalecimento de cooperativas e associações;
- III – Incentivo à agregação de valor aos produtos oriundos das comunidades ribeirinhas;

- IV – Realização de feiras, exposições e eventos para divulgação da produção local;
- V – Apoio à certificação de produtos artesanais e sustentáveis;
- VI – Incentivo ao empreendedorismo comunitário;
- VII – Promoção da inclusão digital para comercialização eletrônica de produtos;
- VIII – Assistência técnica e extensão rural às famílias ribeirinhas.

**Art. 6º** Fica instituído o Selo “Produto Ribeirinho de Roraima”, destinado a identificar e valorizar produtos originários das comunidades ribeirinhas do Estado.

§ 1º O selo poderá ser concedido a produtos alimentícios, artesanais, extrativistas e demais produtos de origem comunitária.

§ 2º Os critérios para concessão do selo serão definidos em regulamento.

**Art. 7º** O selo terá como finalidade:

- I – Promover a identidade regional dos produtos;
- II – Ampliar oportunidades de comercialização;
- III – Estimular práticas sustentáveis de produção;
- IV – Fortalecer a economia local.

**Art. 8º** O Estado poderá celebrar parcerias e convênios com:

- I – Municípios;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Cooperativas e associações comunitárias;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Órgãos federais e entidades de fomento.

**Art. 9º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As comunidades ribeirinhas de Roraima desempenham papel fundamental na preservação ambiental, na produção de alimentos e na manutenção da cultura amazônica. Entretanto, enfrentam desafios relacionados ao escoamento da produção, acesso aos mercados consumidores, assistência técnica e geração de renda.

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para o fortalecimento da economia ribeirinha, por meio do incentivo à produção sustentável, à comercialização dos produtos locais, ao cooperativismo e à agregação de valor aos bens produzidos pelas comunidades.

A matéria encontra respaldo nos arts. 23, 24, 170, 174, 215 e 225 da Constituição Federal, que autorizam a atuação do Estado na promoção do desenvolvimento econômico, na proteção do patrimônio cultural e na defesa do meio ambiente, bem como na Constituição do Estado de Roraima, que estabelece a promoção do desenvolvimento regional sustentável e a redução das desigualdades sociais.

O projeto possui natureza autorizativa e programática, não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, preservando a competência do Poder Executivo e atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e material.

Diante da relevância social e econômica da proposta, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.